

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Última Atualização: Agosto/2018

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente política estabelece regras, procedimentos e controles específicos às pessoas vinculadas à Um Investimentos, de forma que as mesmas possam conduzir seus investimentos pessoais em cumprimento com as normas e regulamentações aplicáveis, minimizando a possibilidade ou ocorrência de situações de conflito de interesses e/ou a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio.

Consideram-se pessoas vinculadas à Corretora, em consonância com o disposto no Art. 1º da Instrução CVM nº 505/11:

- I. Administradores, empregados (incluindo estagiários e *trainees*), operadores e demais prepostos da Corretora;
- II. Agentes Autônomos que prestem serviços à Corretora;
- III. Demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- IV. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Corretora e a carteira própria da Corretora;
- V. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- VI. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I ao IV;
- VII. Clubes e Fundos de Investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Corretora, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, aquelas realizadas para Carteira Própria da Corretora.

Excetuam-se do alcance das regras desta Política aqueles familiares que estiverem formalmente vinculados à outra Política de Investimento Pessoal.

2. DIRETRIZES

- 2.1** A Corretora aceitará ordens de pessoas vinculadas e/ou para a sua carteira própria, desde que, sejam rigorosamente respeitados os seguintes critérios:

- Os negócios devem ser realizados, preferencialmente, através do sistema de negociação do próprio na pessoa física. Caso a negociação seja realizada através dos Sistemas de Negociação da B3, as ofertas devem ser obrigatoriamente especificadas em nome da pessoa vinculada;
- Não serão aceitas reespecificações de ordens de ou para pessoas vinculadas.

2.2 As pessoas vinculadas à Corretora, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários, estão proibidas de:

- a) Negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio de outra Corretora que não a Um Investimentos;
- b) Negociar títulos e valores mobiliários se estiver de posse de informações privilegiadas;
- c) Repassar informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;
- d) Negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas Ordens de Clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- e) Negociar, até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição da Oferta Pública, com valores mobiliários de emissão da ofertante ou da emissora;
- f) Manifestar informações sobre a companhia emissora, a oferta e o ofertante no período de silêncio da Oferta Pública;
- g) Envolver em práticas de investimentos que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo;
- h) Utilizar os recursos de TI disponibilizados pela Corretora para qualquer outra atividade que não relacionada a fins profissionais, única e exclusivamente.

2.3 Em qualquer negócio em que uma Pessoa Vinculada seja contraparte do Cliente, este será formalmente comunicado, através da nota de corretagem.

2.4 A Corretora, em caso de concorrência de Ordens de um mesmo tipo e para um mesmo ativo, priorizará o atendimento para as Ordens de Clientes Pessoas não Vinculadas.

2.5 Não é permitido, aos funcionários da área de análise, realizar operações, nos casos estabelecidos pela Instrução CVM nº 598/18, relacionados a seguir:

- a) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e
- b) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - i. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
 - ii. Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

***As vedações citadas nos itens a) e b) não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:**

- a) O analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou
- b) O fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Corretora declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a Corretora pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os Clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção de grau de confidencialidade apropriado a cada mercado. Tais operações são sempre de arbitragem, travadas e com isso o risco é sempre limitado. Não obstante, em todos os casos antes mencionados em que vier a adquirir posições momentâneas, a Corretora irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições, o quanto antes, respeitadas as regras transacionais dos

respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade de a Corretora atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por Clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a Corretora poderá registrar resultados positivos ou negativos.

3.2 A Corretora observará os seguintes princípios:

- a) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto na lei e na regulamentação aplicáveis;
- b) Evitar conflitos de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Corretora e de seus Clientes;
- c) Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua própria reputação e/ou a reputação da Corretora. É vedado à Corretora privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.

3.3 Os colaboradores e agentes autônomos de investimentos vinculados à Um Investimentos assinam, no momento em que são admitidos ou contratados, termo atestando, dentre outros, estarem cientes que:

- estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários se estiverem de posse de informações privilegiadas; e
- na qualidade de pessoa vinculada, bem como seu cônjuge ou companheiro e filhos menores, somente poderão negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da Um Investimentos.

3.4 A Corretora realiza revisões periódicas das transações e carteiras das Pessoas Vinculadas com vistas a assegurar a aderência aos princípios e procedimentos estabelecidos pela Política Interna de Investimentos Pessoais.

3.5 A Corretora dedicará melhores esforços para conflitos de interesses que possam surgir entre a Corretora e/ou Pessoas vinculadas e os Clientes.